



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII = Nº 56

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1971

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº 383-70 — Banco Mercantil Industrial do Paraná S. A. — O Diretor, por despacho de 11.3.71, aprovou a transferência da agência de Nova Esperança (PR) para Céu Azul (PR), carta-patente nº 7.477, de 13 de maio de 1963, e concedeu, como estímulo, autorização, ao titular, para instalar uma dependência em São Miguel do Iguazu (PR).

DESPACHO DO DIRETOR

De 2.6.70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cancelamento da autorização para funcionar.

Nº 1.266-69 — Cooperativa de Crédito Metropolitano do Recife Ltda. — Recife (PE) — Certificado de Autorização nº 37, de 23.1.67.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

De 17.3.71, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

Nº 54-71 — Banco do Estado do Espírito Santo S. A. — Vitória (ES) — De Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 21.000.000,00 — Assembleias gerais extraordinárias de 10.12.70 e 12.3.71.

SERVIÇO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS — SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 16.3.71

Reforma de estatutos

SP-14-71 — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Assembleia Geral Extraordinária de 18.2.71.

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1971

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 526 — Exonerar a servidora Moema de Almeida Mendes, matrícula 2.054.304, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotada no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 527 — Exonerar, a pedido, o servidor Vicente de Paulo Miranda Borges, matrícula 2.151.981, do cargo de Armazenista nível 8, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 8 de janeiro de 1971. — Thomas J. L. Landau, Vice-Diretor-Geral.

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 521 — Dispensar o servidor Luiz Leite Lima, matrícula nº 1.018.227, da função gratificada, 15-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento.

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1971

Nº 528 — Aposentar o servidor José Ferreira da Rocha, matrícula número 1.040.509, no cargo de Guarda nível 8, do QPPP desta Autarquia, lotado no

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS-DE RODAGEM

7º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711 de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 25 de junho de 1969.

Nº 529 — Aposentar o servidor Antônio Manoel Ferreira, matrícula número 1.016.524, no cargo de Pedreiro nível 10, pertencente ao QPPP desta Autarquia, lotado no 8º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 530 — Aposentar o servidor Cláudio Ribeiro da Silva, matrícula número 1.020.001, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPP desta Autarquia, lotado no 5º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 9-2-69.

Nº 535 — Aposentar o Eng. Mecânico, Altamiro Soares Filho, matrícula 63.828, contratado, para substituir o Chefe do Serviço de Equipamento e

Material (SEM), do 6º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Processo nº 10.536-71.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 537 — Designar o Engenheiro nível 22, Antônio Wilson Tavares, matrícula 2.102.542, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-2/1), na localidade de Capaneima — PA, BR-316, jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 720,00, constante da Tabela II, do Decreto 64.778, de 3-7-69, publicada no Diário Oficial, de 4-7-69. Processo 9.121-71.

Nº 536 — Designar o Engenheiro nível 21, Afonso Augusto Martins de Carvalho, matrícula 2.038.811, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Obras (STD-1), do Serviço Técnico Distrital Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. Processo 9.052-71. — Marcílio Nolding da Motta.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 781ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

José Eduardo Pimentel — DNPVN

Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Waldomiro Rocha — BNDE

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, na sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, desta cidade do Rio de Janeiro, rea-

lizou-se a setingentésima octogésima primeira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 780ª Reunião. Com a palavra, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN número 36-63, que trata do aditamento à Resolução nº 775.4/71, referente à modificação de taxas da tarifa do Porto de Belém. O voto do Relator é favorável ao referido aditamento, para o fim de declarar que o adicional de 27%, instituído pela Portaria Ministerial nº 272, de 2 de abril de 1970, não mais incidirá sobre as taxas das tabelas "H", "J" e "L", da aludida tarifa. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 781.1/71). Com a palavra, o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN nº 188-70, referente à remuneração de serviços técnicos prestados pelo DNPVN à Dow Produtos Químicos Ltda., no valor de Cr\$... 1.500,00. O voto do Relator é no sentido de que o Diretor-Geral do DNPVN seja autorizado, pelo Conselho, a receber a mencionada importância, considerada, legalmente, como receita do Departamento (artigo 12, alínea "b", da Lei nº 4.213-63). Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 781.2/71). A seguir, é dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, que continua a relatar o Processo CNPVN nº 19-71, relativo à constituição da Cia. Docas do Maranhão. São apresentadas e aprovadas novas emendas ao projeto do Estatuto Social, ficando estabelecido que os debates prosseguirão na próxima reunião. Comunicações: Presente o futuro representante do Ministério da Marinha, neste Colegiado, o Senhor Presidente, em seu nome e no do Conselho, diz da satisfação em recebê-lo, certo de que nossa tradicional Marinha de Guerra, será, mais uma vez, muito bem representada na pessoa do ilustre Comandante Luiz Carlos Pereira dos Santos. Este, sensibilizado, agradece as

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

3) São admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AEREO			
Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral ..	Cr\$ 102,00
		Anual ..	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

palavras do Senhor Presidente, acentuando seu propósito de honrar tão alta investidura. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica a homologação ministerial das seguintes Resoluções deste Conselho: 773.3.71, que incorpora e concede novo adicional tarifário para o Porto de Santos (SP) e 770.2.70, que trata do projeto, especificações e orçamento, referentes à rede de distribuição elétrica do Porto de Malhado (Ba). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira — Hildebrando de Araújo Goes — José Eduardo Pimentel — Manoel Poggi de Araújo — Benjamin Eurico Cruz — Waldomiro Rocha — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

Ata da 782ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Goes — Presidente Zaven Boghossian — Diretor-Geral Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM Joaquim Xavier da Silveira — FAC Benjamin Eurico Cruz — MTPS Waldomiro Rocha — BNDE Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, na sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a setingentésima octogésima segunda Reunião Ordinária do

CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 781ª Reunião. No início dos trabalhos o Diretor-Geral do DNPVN sugere que, no caso de pedido de autorização para construção de terminal privado, apreciado pelo CNPVN, seja exigida, na instrução do processo correspondente, a inclusão de parecer técnico emitido pelo INPH, providência que deve ser promovida pelo interessado. Esta proposição foi acolhida pelo Plenário. Com a palavra, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVN nº 32-71, que trata do contrato epistolar entre o ... DNPVN e a AEG-Telefunken do Brasil S.A., referente ao fornecimento e à instalação de equipamentos para acréscimo da carga na subestação do edifício-sede do DNPVN. O voto do Relator é favorável à aprovação do mencionado contrato, de acordo com o parecer da assessoria do CNPVN. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 782.1.71). Em seguida, o Conselheiro Waldomiro Rocha relata o Processo CNPVN número 27-71, referente ao contrato epistolar entre o DNPVN e a EP-Escritório Brasileiro de Estudos e Projetos Limitada, relativo aos estudos de viabilidade técnico-econômica do desenvolvimento decenal do Porto do Rio Grande (RS). O voto do Relator é favorável à aprovação da carta-contrato, com a inclusão da seguinte alínea na cláusula décima segunda: "(d) apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do DNPVN". Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução 782.2.71). Na oportunidade, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz sugere que, em vez do termo "culpa", seja usada a palavra "responsabilidade" nos contratos epistolares, sugestão acolhida pelos demais. O mesmo Conselheiro prossegue com o relato do

Processo CNPVN nº 19-71, relativo à constituição da Cia. Docas do Maranhão. São apresentadas e aprovadas novas emendas ao projeto do Estatuto Social, ficando estabelecido que os debates prosseguirão na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira — Hildebrando de Araújo Goes — Zaven Boghossian — Manoel Poggi de Araújo — Benjamin Eurico Cruz — Waldomiro Rocha — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

Ata da 783ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Goes — Presidente Zaven Boghossian — Diretor-Geral Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM Benjamin Eurico Cruz — MTPS Waldomiro Rocha — BNDE Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a setingentésima octogésima terceira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 782ª Reunião. Com a pala-

vra, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVN nº 28-71, referente ao Contrato epistolar firmado entre o DNPVN e a Geotécnica S.A. para a execução de sondagens geológicas de reconhecimento do subsolo, necessária à construção de um armazém no Porto de Malhado, em Ilhéus — BA. O voto do Relator é favorável à aprovação do mencionado contrato, com a inclusão, na cláusula oitava das seguintes alíneas: "(c) impedir ou dificultar a ação da fiscalização; d) apresentar resultados insatisfatórios, do ponto de vista técnico, a critério do Departamento." Pôsto em discussão e votação, é aprovada (Resolução nº 783.1-71). A seguir, é dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, que passa a relatar o Processo CNPVN nº 19-71, referente à constituição da Cia. Docas do Maranhão. São apresentadas e aprovadas novas emendas ao projeto do Estatuto Social, ficando estabelecido que os debates prosseguirão na próxima Reunião. Comunicações: O Sr. Presidente comunica a homologação ministerial das seguintes Resoluções deste Conselho: 771.2-70, que autoriza a utilização de atacadouro pela firma S. L. da Costa & Cia., no rio Guamá, em Belém (PA) e 773.2-71, que incorpora e concede novo adicional tarifário para o Porto de Imbituba (SC). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1971. — Neusa Tavares de Oliveira — H. Araújo Goes — Zaven Boghossian — Manoel Poggi de Araújo — Benjamin Eurico Cruz — Waldomiro Rocha — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

Ata da 784ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia onze de fevereiro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.
Zaven Boghossian — Diretor-Geral.
Manoel Poggi de Araújo —
SUNAMAM.
Benjamin Eurico Cruz — MTPS.
Waldomiro Rocha — BNDE.
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a setingentésima octogésima quarta Reunião Ordinária, do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. *Ordem do Dia:* Lida e discutida, é aprovada a Ata da 783ª Reunião. Com a palavra, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN nº 33-71, que trata do contrato epistolar, celebrado entre o DNPVN e a "COBRAZIL" — Cia. de Mineração e Metalurgia "Brasil", referente à execução das obras da rede de dutos subterrâneos para eletricidade e complementação dos serviços de pavimentação e drenagem, no Porto de Malhado, em Ilhéus (BA). O voto do Relator é favorável à aprovação do mencionado contrato, com a inclusão, na cláusula nona, das seguintes alíneas: "(c) impedir ou dificultar a ação da fiscalização; d) apresentar resultados insatisfatórios, do ponto de vista técnico, a critério do Departamento". Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 784.1-71). Prosseguindo, o mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN nº 29-71, relativo ao contrato epistolar celebrado entre o DNPVN e a ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S.A., para dragar o canal de acesso de Maceió (Al). O Relator houve por bem baixar o Processo em diligência, uma vez que a aprovação da carta-contrato depende de retificação e aditamento, conforme o Parecer da Assessoria do CNPVN. A seguir, é dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, que relata o Processo CNPVN número 170-69, que trata do Segundo Termo Aditivo celebrado entre o DNPVN e o Consórcio Construtora Beter S.A. — CCA — Cia. de Construtores Associados — Bulher do Brasil S.A., a fim de prorrogar, por 7 (sete) meses, o prazo contratual para a conclusão dos serviços, obras e instalações contratados para o Porto de Paranaguá (PR). O Relator da matéria vota favoravelmente à aprovação do referido Termo, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 784.2-71). Com a palavra, o Conselheiro Waldomiro Rocha relata o Processo CNPVN nº 40-71, referente ao Programa de Aplicação do Fundo Portuário Nacional, para o exercício de 1971. Em face de algumas dúvidas, suscitadas pelo Relator, o Senhor Diretor-Geral, assessorado pelos Engenheiros Arno Oscar Markus e José Eduardo Pimentel, oferece os esclarecimentos solicitados. O Relator pronuncia-se, então, favoravelmente à aprovação do Programa em apreço. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 784.3-71). Tendo em vista o adiantado da hora, o Processo CNPVN nº 19-71, que trata da constituição da Cia. Docas do Maranhão, é retirado de pauta, ficando sua discussão para a próxima

reunião. *Comunicações:* O Conselheiro Diretor-Geral comunica o recebimento de relatório do Comandante dos "Para-Rás", da Marinha de Guerra, sobre o resultado inicial do primeiro quadrilátero da malha de demolição da Pedra do Picão, no Porto de Natal (RN). A pedra, de natureza arenítica, está se desagregando com muita facilidade e o profundímetro de mão indicou profundidade de 10 metros no referido quadrilátero. O Sr. Presidente comunica a homologação ministerial da Resolução nº 764.1-70, deste Conselho, que trata da construção pelo Transtur-Aerobarcos do Brasil, Transportes Marítimos e Turismo S.A. de embarcadouros flutuantes, em Niterói (RJ) e na Guanabara. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1971. — H. Araújo Góes — Zaven Boghossian — Manoel Poggi de Araújo — Benjamin Eurico Cruz — Waldomiro Rocha — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

Ata da 785ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.
Zaven Boghossian — Diretor-Geral.
Manoel Poggi de Araújo —
SUNAMAM.
Benjamin Eurico Cruz — MTPS.
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, na sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a setingentésima octogésima quinta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. — *ORDEM DO DIA:* — Lida e discutida, é aprovada a Ata da 784ª Reunião. Com a palavra, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN número 41-71, referente ao Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoria dos Portos para 1971. O voto do Relator é favorável à aprovação do mencionado Programa, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 785.1/71). A seguir, é dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, que passa a relatar o Processo CNPVN número 42 de 1971 — relativo ao orçamento do DNPVN para o exercício de 1971. O Relator vota pela aprovação do referido orçamento, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 785.2/71). Concluídos os debates do Processo CNPVN número 19 de 1971, referentes ao projeto do Estatuto da Cia. Docas do Maranhão, com a aprovação de várias emendas, supressivas e aditivas, decidiu-se que, após redação e adaptação de todas elas, pela Assessoria do CNPVN, voltaria o projeto ao Plenário, para conhecimento dos Conselheiros e revisão, se fosse o caso. Na oportunidade, o Senhor Diretor-Geral solicitou que, então, se aproveitasse o trabalho como Estatuto-Padrão, para outras Sociedades congêneres, cuja criação é um dos objetivos de política portuária da atual Administração do DNPVN. — *Comunicações:* —

O Diretor-Geral do DNPVN comunicou que, atendendo determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, entrou em contato com a Fundação Getúlio Vargas, visando a elaboração da organização do sistema portuário nacional. Nesse contato esclareceu ao Senhor Presidente da Fundação Getúlio Vargas de que a meta do Governo era a formação de Sociedades de Economia Mista para as administrações dos portos organizados, de acordo com a legislação em vigor, agindo o DNPVN como órgão central de direção de todas essas empresas. As etapas desse trabalho serão, oportunamente, encaminhadas ao Conselho para apreciação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira — Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de

1971. — Neusa Tavares de Oliveira;
— Hildebrando de Araújo Góes.
— Zaven Boghossian — Manoel Poggi de Araújo. — Benjamin Eurico Cruz.
— Paulo Pinto Ferreira da Silva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Planejamento

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 1971

O Chefe substituto da Seção de Estatística da Divisão de Planejamento do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Designar a partir de 15 de março de 1971, a Datilógrafa, nível 9-B, Edda Pereira Braz para substituir a Secretária desta Seção, em suas faltas ou impedimentos eventuais, em virtude da dispensa, a pedido, da Escriutária, nível 10-B, Maria Genara Madureira. — Edna Machado Bastos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PROCESSO Nº 379-71

A Comissão incumbida pela Portaria nº 40, de 20 de janeiro de 1971, por Vossa Magnificência, para opinar sobre acumulação de cargos e compatibilidade de horários, no processo referente a Ilmar Rohloff de Mattos, com base na documentação apresentada, conclui que:

1. A acumulação do interessado cumpre as exigências legais, visto que exerce apenas dois cargos de magistério público, sendo que tanto no Ginásio Estadual "André Maurois" (S.E.C. — GB) quanto no cargo de Professor Assistente do Ensino Superior, para o qual foi aprovado em concurso recente na Universidade Federal Fluminense, estará lecionando temas de História, havendo portanto perfeita correlação de matérias;

2. Há compatibilidade de horários visto que trabalha no Ginásio Estadual "André Maurois", pela manhã às segundas, quintas e sábados (documento de fls. 31) e o horário a cumprir no Departamento de História desta Universidade, será às ter-

ças, quartas e sextas das 18 às 22 horas (documento de fls. 33).

A Comissão, 22 de fevereiro de 1971. — Antonio Carlos Quaresma; Luiza Lagoas Vieira da Silva.

PROCESSO Nº 8.597-70

Assunto: Acumulação de Cargos e Compatibilidade de Horários.
Interessado: Edson Abdalla Saad;

PARECER

Examinando o processo de admissão de Professor Edson Abdalla Saad, não encontramos incompatibilidade de horário, de serviços prestados na U.F.R.J. de 8 às 12 h. na segunda, quarta e sexta, e da U.F.F. — às terças-feiras de 8h. às 12h e quintas-feiras de 8h. às 16h.

E' certa a acumulação com o cargo de Médico Chefe do Serviço de Inspeção Médica, da Secretaria de Estado de Administração do Estado da Guanabara, não havendo acumulação com a U.E.G. por ser Função.

Niterói, 2 de fevereiro de 1971. — Antonio Carlos de Souza Gomes Galvão, Presidente; João Portugal Braga, Membro; Marco Antonio Montei-ro Alvim, Membro.

PROCESSO Nº 014481-70

A As. Técnica da D.P.

S.C., com 23-12-70. — Lucia Helena da C. Seabra, Secretária.

Processo nº 014481.

Interessado: Adiléa da Fonseca Syão.

Assunto: Acumulação de Cargos.

Cabe à Comissão designada pela Portaria nº 1.129 de 24-12-70, julgar a correlação de matérias entre o cargo de Professor Assistente do Departamento de Análise do Centro de Estudos Gerais da UFF, com o cargo de Professor do Ensino Secundário — Matemática do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, bem como a compatibilidade de horários dos cargos cumulativos, nos termos do art. 99, inciso III, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, nos termos do § 1.º, do Art. 28, da Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

A correlação de matérias existentes entre os assuntos lecionados é evidente.

Com referência a compatibilidade de horários cumpre-nos esclarecer que o interessado pretende exercer suas atividades na Universidade Federal Fluminense em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (ETIDE) tendo sido o seu processo de solicitação desse regime de trabalho, já aprovado pela COPIETIDE da UFF. Caso, contudo, não consiga a devida autorização para seu afastamento no Estado do Rio cumprirá no Liceu Nilo Peçanha um horário noturno e no LIEUF um horário diurno conforme comprovam as declarações em anexo.

Em qualquer das duas hipóteses a compatibilidade de horários portanto se verifica. Julgamos não haver impedimento, com referência à acumulação, para sua posse no cargo de Professor Assistente, para o qual é nomeado.

Niterói, 18 de janeiro de 1971. —

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 293, DE 11 DE
MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar Ivania Ferraz de Andrade Almoxarife, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da U. F. Go., lotado provisoriamente na Tesouraria, da Função Gratificada,

símbolo 7-F, de Secretário do Teatro Universitário desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 1.º de março do corrente ano. — *Ferness Dias Maciel Neto.*

PORTARIA N.º 296, DE 12 DE
MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, Ancelmo Rodrigues da Silva, Zelador, Códig. GL-101.7.A, do Quadro Único de Pessoal da UFGO., lotado na Administração da Sede da Reitoria, tornando a medida efetiva a partir de 13 de fevereiro do corrente ano. — *Ferness Dias Maciel Neto.*

Parcer da Comissão de Professores

Interessado — Javier Puig Serra,

Processo n.º 10.261-70.

A Comissão designada pela Portaria 00128-71, de 29 de janeiro do ano em curso, reunida com a finalidade de apreciar o processo 10.261-70 em que é interessado o Prof. Javier Puig Serra, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz da forma conclusiva após acurado exame:

1. O Prof. Javier Puig Serra leciona a disciplina de Histologia e Embriologia no Departamento de Morfologia do Instituto de Ciências Biológicas e exerce, também, o cargo de Médico Patologista do INPS., consoante se depreende dos dados de que dispõe.

2. Após o necessário exame, constatou-se haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabi-

lidade na Unidade da UFGO. e suas atividades exercidas no INPS.

3. O Prof. em epígrafe exerce suas atividades de ensino e pesquisas das 8,00 às 12,00 horas de segundas a quintas-feiras e das 8,00 às 10,00 horas às sextas-feiras, o que vem sendo observado criteriosamente. Existe pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade de médico, que é das 13,00 às 19,00 horas, diariamente.

4. Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no art. 14 do Decreto n.º 59.676, de 6-12-66, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto número 35.956-54, de 2 de agosto do mesmo ano, emitimos o presente parecer.

Goiânia, 16 de fevereiro de 1971. — *Antônio Silvio Rabelo, Presidente; Delfino da Costa Machado, Membro; Geraldo José Sandoval, Membro.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 117, DE 12 DE
MARÇO DE 1971

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9.º, alínea "a", do Decreto número 59.679, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo n.º 001258-69, resolve exonerar o Prof. Anibal Woods de Lacerda do cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Farmácia, em virtude de ter-se estabilizado no Serviço Público, com efetivação no car-

go de Professor Titular, EC-501, na forma do art. 177, § 2.º, da Constituição de 24 de janeiro de 1967, aplicado de acordo com os Pareceres de números 1-021, do Sr. Consultor-Geral da República, in DO de 21 de outubro de 1970, e 16-70, de 17 de novembro de 1970, do Sr. Consultor Jurídico da UFMG. — *Marino Mendes Campos.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA N.º 6, DE 9 DE MARÇO
DE 1971

O Diretor da Faculdade Federal de Minas e Metalurgia da Universidade Federal de Ouro Preto, respondendo pela Reitoria, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista o Parecer n.º 073-H, de 17 de setembro de 1964, da Consultoria Geral da República, resolve:

Declarar, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 109 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, Ilka da Costa Simões, Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Quadro de Pessoal — Extinto — da Universidade Federal de Ouro Preto, agregada, no mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de maio de 1964, no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria) da Faculdade Federal de Farmácia e Bioquímica da UFOP, por se achar amparada pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952. — *Antônio Pinheiro Filho, Diretor da FFMM, respondendo pela Reitoria.*

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037,

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO
DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 119 — Conceder dispensa a Luiz Expedito dos Santos dos encargos de Chefe da Turma de Serviços Gerais

da Delegacia Regional da SUDEPE em Brasília — D.F.

N.º 121 — Conceder dispensa a Newton Guilherme de Figueiredo dos encargos de Chefe da Turma de Revenda da Delegacia Regional da SUDEPE em Brasília — D. F. — Fernando Araújo Santos.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A GARANTIDO PELO GOVERNO FEDERAL

Instituição Financeira Pública Vinculada ao Ministério da Agricultura

BALANÇOTE REALIZADO EM 5 DE FEVEREIRO DE 1971

(Compreendendo as operações da Administração Central e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Itui, João Pessoa, Maringá, Mossoró, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória).

A T I V O

DISPONÍVEL 12.408.263,19

REALIZÁVEL

EMPRÉSTIMOS À COOPERATIVAS

De Produção 120.871.889,67
Atividades n/Específicas 11.684.603,05 132.556.492,72

OUTROS CRÉDITOS

Acionistas Capital a Realizar 78.967.100,00
Correspondentes no País 203.880,39
Departamentos no País 134.653.816,48
Outras Contas 7.769.438,30 221.994.235,13

VALORES E BENS

Outros Valores 20.558,53
Bens 357.703,12 378.261,65 354.528.989,50

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavalição e Imóveis em Construção 1.516.357,03
Imóveis e Utensílios o Almoarifado 1.777.977,34 3.294.334,37

RESULTADO PENDENTE

2.084.537,29

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

388.659.567,12
760.975.691,47

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital 110.000.000,00
Reservas e Fundos 30.680.492,94 140.680.492,94

EXIGÍVEL

Depósitos (à vista e a curto prazo)
Do Público 9.271.800,48
De Entidades Públicas 3.128.620,47 12.400.420,95

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Ordens de Pagamento 130.687,69
Correspondentes no País 4.680,23
Departamentos no País 134.758.166,40
Outras Contas 1.694.514,60 136.588.048,88

OBRIGAÇÕES (Especiais)

Redescontos e Empréstimos no Banco Central 11.974.203,62
Obrigações p/Refinanciamentos e Repastos Oficiais 68.998.524,92
Outras Contas 947.966,06 81.920.694,60 230.909.164,43

RESULTADO PENDENTE

726.466,93

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

388.659.567,12
760.975.691,47

Brasília, 24 de fevereiro de 1971

Paulo de Oliveira Leitão
Paulo de Oliveira Leitão
Presidente

Elizir N. Matos
Elizir N. Matos
Dir. Cart. de Crédito
2ª Zona

Carlos Mascarenhas Soares
Carlos Mascarenhas Soares
Dir. Cart. de Administração

Hélio Fonseca Lima
Hélio Fonseca Lima
Dir. Cart. Crédito
1ª Zona

Sérgio O.C. Pereira
Sérgio O.C. Pereira
Rec. Cent. CRC-DF 0567

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 7ª REGIÃO
Nº 16-71

Julgados definitivamente no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram deferidos na reunião do dia 12.3.1971 os seguintes processos:

I — Pessoa Física

2. Aprovados nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4769-965:

Processos
Nº 6.448-71 — Marisa Barreto Vianna Veras.
Nº 6.449-71 — Luiz Iglésias Santiago Silva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 6.450-71 — José Augusto de Sousa Lobo.

3. Aprovado nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:

Nº 8.603-69 — Indalécio Giraldez Fernandez.

II — Pessoa Jurídica

4. Aprovados nos termos da Lei nº 4.769-65 regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67:

PJ nº 10.970 — CONSOM — Consultoria de Organização e Métodos Ltda.
PJ nº 11-71 — Sandoctécnica Engenharia de Solos S.A.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 15 de março de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora Port. DRT-GB 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 7ª REGIÃO
Nº 17-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pela Portaria DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e pela Portaria DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro no CRTA da 7ª Região, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4769-965:

I — Registro Definitivo

1. CRTA — Registro nº 1.733 — Marisa Barreto Vianna Veras.

II — Registro Provisório

1. CRTA — Número RP-33 — Luiz Iglésias Santiago Silva.

2. CRTA — Número RP-34 — José Augusto de Souza Lobo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 15 de março de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB 23-970.

**INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
Relação INPS n.º 56, de 1971
**PORTARIAS
CONSELHO FISCAL**

Nº 783, de 12-3-71 — Designa Maria da Penha Barros de Oliveira, nº 07.936, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 12-F.

Determinações de Serviço
**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS**

Nº 7.030, de 1-3-71 — Exonera, a pedido, a partir de 1-3-71, Francisco Ray, Inafiez, nº 105.086, do cargo em comissão de Diretor-Médico Administrativo (B), símbolo 5-C; número 7.035, de 2-3-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 9-2-71, Cid Infante Vieira, nº 400.289, da função gratificada de Tesoureiro (I), símbolo 4-F, tendo em vista sua aposentadoria publicada no BS-DS 27-71; nº 7.036, de 2-3-71 — Designa Omar Santos, nº 405.717, para exercer a função gratificada de Tesoureiro (I), símbolo 4-F, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado do Setor de Expediente e Controle (I), símbolo 11-F; nº 7.037, de 2-3-71 — Designa Cyro Moraes Franca, número 411.891, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Expediente e Controle (I), símbolo 11-F.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO**

Nº 3.961, de 4-3-71 — Dispensa, a contar de 1-3-71, Maria da Glória André de Lima de Almeida, número 204.511, da função gratificada de Chefe do Serviço Social Regional (C), símbolo 3-F, com atribuições de Chefe do Grupo de Atividade e Inter-relação com Empresas e Associações de Classe, na RPEE, tendo em vista sua aposentadoria, conforme... PR-PREG-308-71, publicada no BS-DS 2-71.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO**

Nº 1.517, de 25-2-71 — Torna sem efeito na DTS-SRRJ-3.379-71, publicação no BS-DS 27-71, a parte referente à designação de Luiz Estanislau Paulo, nº 402.762, para exercer a função gratificada de Agente em Agência Classe "C", símbolo 3-F, com atribuições de Inspetor Regional, bem como sua dispensa da função gratificada de Chefe da Seção de Obras e Registros (I), símbolo 4-F, com atribuições de Assistente Administrativo, na Inspetoria Regional.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO**

Nº 1.182, de 15 de fevereiro de 1971 — Dispensa, a contar de 8 de fevereiro de 1971, Thereza da Veiga Leonel, nº 424.459, da função gratificada de Analista de Mecanização Eletrônica (I), símbolo 3-F, na Divisão de Processamento de Dados, em face de licença para trato de interesse particular; nº 8.259, de 24 de fevereiro de 1971 — Designa Renato Sapuppo, nº 601.055, para exercer a função gratificada de Chefe de Laboratório (I), símbolo 3-F, na Coordenação de Assistência Médica; nº 8.262, de 25 de fevereiro de 1971 — Dispensa, a pedido, a contar de 3 de fevereiro de 1971, Luiz Jorge, número 497.437, da função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I), símbolo 9-F, na Agência em Barretos; nº 8.267, de 25 de fevereiro de 1971 — Designa Antônio Aparecido Remiro, nº 616.079, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I), símbolo 9-F, na Agência em Barre-

tos; nº 8.269, de 25 de fevereiro de 1971 — Declara vaga, a contar de 4 de janeiro de 1971, a função gratificada de Procurador-Chefe, símbolo 4-F, na Agência em Ourinhos, tendo em vista o falecimento de seu titular Celso de Carvalho Cavalcanti, número 404.517, ocorrido naquela data; nº 8.280, de 25 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de fevereiro de 1971, Atílio Fugulin, nº 301.278, do cargo em comissão de Chefe do Serviço Imobiliário (F), símbolo 5-C, na Coordenação de Aplicação do Patrimônio; nº 8.288, de 26 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de fevereiro de 1971, Sílvia Pinto Ferreira, número 300.170, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Benefícios (F), símbolo 8-C, na Agência em Bauru; nº 8.289, de 26 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de fevereiro de 1971, Nomeia José Odor Moraes, número 303.664, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Benefícios (F), símbolo 8-C, na Agência em Bauru, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe da Seção de Concessão de Benefícios (F), símbolo 5-F; 2) Designa Ari José Sotero, nº 306.644, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Concessão de Benefícios (F), símbolo 5-F, na referida Agência; nº 8.306, de 2 de março de 1971 — Dispensa, a contar de 1 de fevereiro de 1971, Jairo Magalhães, nº 301.163, da função gratificada de Encarregado do Setor de Estudos e Planejamentos (F), símbolo 5-F, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista pedido de exoneração protocolado sob o número... 21-0-635.982-70; nº 8.310, de 2 de março de 1971 — Dispensa, a pedido a contar de 4 de fevereiro de 1971, Holanda Nascimento, nº 201.686, da função gratificada de Encarregado de Turma de Comunicações e Expedição (C), símbolo 6-F, na Coordenação do Pessoal; nº 8.317, de 2 de março de 1971 — Dispensa, a contar de 26 de fevereiro de 1971, Maristela Vela do Kopp, nº 402.236, da função gratificada de Assessor-Médico (I), símbolo 3-F, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; nº 8.329, de 3 de março de 1971 — 1) Designa Renata de C. Oliveira Leite, nº 301.705, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Comunicações e Expedição (C), símbolo 6-F, com o encargo de Chefe da Seção de Cadastro de Empregados da Divisão de Pessoal Empregado, na Coordenação do Pessoal ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Frequência (I), símbolo 8-F; 2) Designa Mauricéia Lins Lyra, nº 413.395, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Frequência (I), símbolo 8-F, com o encargo de Chefe da Seção de Processamento da Divisão de Pessoal Permanente, na referida Coordenação; nº 8.333, de 3 de março de 1971 — Dispensa, a pedido, a contar de 8 de fevereiro de 1971, Maria de Lurdes Lourenço Michalini, nº 420.793, da função gratificada de Programador de Mecanização Eletrônica (I), símbolo 4-F, na Divisão de Processamento de Dados; nº 8.337, de 3 de março de 1971 — 1) Designa Maria de Lurdes Lourenço Michalini, número 420.793, para exercer a função gratificada de Analista de Mecanização Eletrônica (I), símbolo 3-F, na Divisão de Processamento de Dados, ficando consequentemente, dispensada da função gratificada de Programador de Mecanização Eletrônica (I), símbolo 4-F; 2) Designa Antônio Gomes Soares de Aquino, nº 421.768, para exercer a função gratificada de Programador de Mecanização Eletrônica (I), símbolo 4-F, na referida Divisão.

Relação INPS n.º 57, de 1971
PORTARIAS
**DO RESPONSÁVEL PELA
LIQUIDAÇÃO DO EXTINTO SAPS**

Nº 20, de 15 de março de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 21 de março de 1967, Therezinha Gonzaga da Silva, nº 22.444, Professora de Ensino Primário e Pré-Primário, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do extinto SAPS.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRBA**

Nº 319, de 10 de março de 1971 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Zilda Vasconcelos Tavares da Cruz, nº 214.183, Oficiala de Administração, nível 12; nº 320, de 10 de março de 1971 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria Alexandrina de Jesus, nº 418.196, Cozinheira, nível 5; nº 321, de 10 de março de 1971 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria Helena de Araújo, nº 224.260, Oficiala de Administração, nível 14; nº 322, de 10 de março de 1971 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Caetano Ico da Silva, nº 240.439, Fiscal de Previdência, nível 17; nº 323, de 10 de março de 1971 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 24 de janeiro de 1971, a Manuel Cícero de Magalhães, nº 703.367, Médico, nível 22.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRCE**

Nº 125, de 2 de março de 1971 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Evangelina Bandeira, número 226.596, Oficiala de Administração, nível 12.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRFB**

Nº 90, de 9 de março de 1971 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Mônica da Costa Brito, número 204.070, Médico, nível 22, número 91, de 9 de março de 1971 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Eugênia Carvalho Junior, nº 204.016, Médico, nível 22.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRRJ**

Nº 390, de 2 de março de 1971 — Retifica os dispositivos legais mencionados na Portaria RRJG-200-69 publicada no BS-INPS 221-69, que aposentou a contar de 18 de junho de 1969, Jordão Bruno, nº 200.214, Fiscal de Previdência, nível 18, a fim de enquadrá-la na forma do disposto no artigo 176, inciso II da Lei nº 1.711 de 1952, combinado com o art. 180 letra "b", parágrafo 1º da referida Lei em consonância com o subitem 6.4 da RS-INPS 7.34-66; nº 391, de 3 de março de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS número SP-602.28-70, Lizete de Oliveira Beltrão, nº 213.071, Servente, interina, nível 5; nº 392, de 3 de março de 1971 — Torna sem efeito a Portaria RRJG-198-69, publicada no BS-INPS 221-69, que exonou Therezinha de Jesus Petrucci Ribeiro, número 213.025, do cargo de Escrivão, nível 8, interino, em face de estar a mesma amparada pelo parágrafo 2º do art. 177 da Constituição do Brasil de 1967 e, consequentemente, efetiva a contar de 15-3-67, conforme Portaria SPR-5.121-71.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRRN**

Nº 93, de 9 de março de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 18 de dezembro de 1970, Alfredo Ferreira da Rocha Filho, nº 110.100, Escrivente-Datilógrafo, nível 7.

Determinações de Serviço
**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO PARANÁ**

Nº 2.186, de 11 de março de 1971 — Nomeia Jackson Nascimento, número 205.533, para exercer o cargo em comissão de Procurador Regional-Adjunto para as Procuradorias Locais, símbolo 7-C, exonerando-o, em consequência, do cargo em comissão de Procurador-Chefe da Procuradoria Local em Curitiba, símbolo 7-C, a partir da data da posse no novo cargo; nº 2.187, de 11 de março de 1971 — Nomeia Dermeval Franco Wolff, número 207.394, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Chefe da Procuradoria Local em Curitiba, símbolo 7-C.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO**

Nº 3.534, de 10 de março de 1971 — Concede exoneração a Jorge de Freitas, nº 600.461, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços Gerais e do Patrimônio, símbolo 3-C.

Relação INPS n.º 58, de 1971
PORTARIAS
**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
DA SRRS**

Nº 387, de 18 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS número SP-602.28-70, Marco Antônio Ragão Guimarães, nº 213.652, Escrivão, interino, nível 8; nº 388, de 18 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS número SP-602.28-70, Marco Antônio Ragão Guimarães, nº 213.652, Escrivão, interino, nível 8; nº 389, de 18 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS número SP-602.28-70, Renato Thomé Pegoraro, nº 213.752, Escrivão, interino, nível 8; nº 390, de 18 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS número SP-602.28-70, Saly Therezinha Mousalle, número 213.554, Escrivente-Datilógrafo, interina, nível 7; nº 391, de 18 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS número SP-602.28-70, Rubem Guedes de Azevedo, nº 213.556, Escrivente-Datilógrafo, interino, nível 7; nº 392, de 18 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS número SP-602.28-70, Edmar da Silva Neto, nº 214.221, Escrivente-Datilógrafo, interino, nível 7; nº 393, de 18 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS número SP-602.28-70, Vera Maria Soares, nº 213.785, Oficiala de Administração, interina, nível 12; nº 394, de 18 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS número SP-602.28-70, Maria de Lourdes Xavier, nº 616.626, Escrivente-Datilógrafa, interina, nível 7; número 395, de 18 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS número SP-602.28-70, Sidnei Antônio Spassini, nº 213.555, Escrivente-Datilógrafo, interino, nível 7; número 395, de 18 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS número SP-602.28-70, Walter Domingos Bertuol, nº 213.761, Escrivão, interino, nível 8; nº 397, de 18 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS número SP-602.28-70, Darcy Antônio Faurati, nº 213.686, Escrivente-Datilógrafo, interino, nível 7; nº 398, de 18 de fe-

vereiro de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS número SP-602.28/70, Léia Ferreira Wanderley, nº 213.691, Técnica-Auxiliar de Mecanização, interina, nível 9; nº 400, de 2 de março de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS nº SP-602.28/70, Norma Pereira de Souza, nº 616.630, Escrevente-Datilógrafa, interina, nível 7; nº 401, de 2 de março de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS nº SP-602.28/70, Mário Quilbau Santos Acosta, nº 213.653, Escriurário, interino, nível 8; nº 402, de 2 de março de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 12 de janeiro de 1971, Heitor Antônio Coimbra Vinade, nº 419.218, Escriurário, nível 8; número 403, de 3 de março de 1971 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS nº SP-602.28/70, João Rodrigues Barbosa, nº 213.590, Servente, interino, nível 5; nº 404, de 3 de março de 1971 — Exonera, a pe-

dido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS número SP-602.28/70, Airtton da Luz Leão, nº 213.724, Servente, interino, nível 5.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

Nº 1.186, de 2 de março de 1971 — Designa Paulo Luiz das Neves, número 100.411, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 12-F, no SMP, dispensando-o, conseqüentemente, da função de confiança de Encarregado do Setor de Planejamento e Previsão da Divisão de Assistência Médica (S), símbolo 10-FC; nº 1.193, de 9 de março de 1971 — Nomeia Altino Machado Silva, nº 400.319, para exercer o cargo em comissão de Assistente-Técnico (I), símbolo 5-C, no SMU, dispensando-o, conseqüentemente, da função gratificada de Assistente de Divisão, símbolo 2-F; nº 1.194, de 9 de março de 1971 — Designa Norlise Martha Killer Cavalcanti de Albuquerque, nº

101.314, para exercer a função gratificada de Assistente de Divisão (I), símbolo 2-F, no SMU.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 59, de 1971

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 16-3-71

Alagoas

HBf — 19.215 — Epifânio Elias da Silva — Indefero o pedido de Da. Elza Madalena da Silva, por falta de amparo legal.

Guanabara

HBf — 46.151 — Wenceslau José da Silva — Indefero a habilitação de Da. Elisa Marques da Silva, à percepção da pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira.

HBf — 36.561 — Arnaldo Fran-

cisco Coelho — Mantenho o despacho desta Diretoria, que indeferiu os pedidos de pensão vitalícia, formulado por Da. Adelina Nunes Coelho.

Em 17-3-71

Sergipe

HBf — Manoel Messias de Novaes — Indefero a habilitação de Da. Josefa Oliveira Cesar, companheira do "de-cujus", à percepção da pensão vitalícia, por falta de amparo legal.

Proc. 51.377-69 — Unirio Carrera Machado — R. G. Sul — Indefero as habilitações de fls. 3 a 5, formulada pela viúva e filhas do ex-Deputado Unirio Carrera Machado, cassado em 16.1.69, por força do Ato Institucional nº 5-69, por inteira falta de amparo legal.

Paraná

HBf — 12.428 — João Wosny — Indefero o requerido a fls. 66, por Rosa Torres C. Woskym filha maior solteira do ex-segurado, à percepção da pensão temporária, tendo em vista que o óbito do mesmo ocorreu na vigência do D.L. 3.347-41.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO N° 3

(Español de la década de los sesenta relativos a Securidadora)

PROPOSTA DE SEGURO CONTRA QULBRA DE VIDEOS

O(s) abaixo(s) assinado(s)
a seguir denominado(s) Segurado(s), residente(s) na
....., propõe(m) segurar, sob as condições gerais e particulares
desta apólice, os valores constantes em especificação anexa, para o que faz(m),
as seguintes declarações:

- 1 - Local onde es encontram os vidros
- 2 - Natureza do negócio
- 3 - Distância entre o prédio e qualquer escola ou respectivo pátio de recreio
- 4 - Prédio novo? Velho? Remodelado?
- 5 - Estado de conservação do prédio
- 6 - Existe qualquer defeito nos vidros?
- 7 - Houve quebra nos últimos 24 meses? Qual o prejuízo?
- 8 - Deseja cobertura para os riscos acessórios previstos no item 2 da Cláusula 2ª das condições gerais impressas no verso?
- 9 - Se desejar, qual a verba a segurar?
- 10 - Existe, atualmente, algum seguro cobrindo os mesmos vidros? Se houver, quais as Companhias e respectivos valores segurados?

O contrato definitivo vigorará pelo prazo de a partir de ZERO hora do dia do mês de de 19 e a terminar a ZERO hora do dia do mês de de 19

ANEXO Nº 1

(Espaço destinado aos dados relativos à Seguradora)

APÓLICE DE SEGURO CONTRA QUEBRA DE VIDROS

APQ ICE N°

Renova Apólice nº

IMPORTANCIA SEGUADA

Taxa

%

CONTA DO PRÊMIO

Prêmio à base da tarifa NCr\$

Desconto NCr\$

Liquido	NCr\$
-------------------	-----------------

Custo da Apólice	NCr\$
------------------------	-------------

Imposto s/Operações Financeiras NCr\$

Total NCr\$

do SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta do(s) Sr. (s) a seguir denominada(s) SEGURADO(S), residente(s) na a seguir denominada(s) , proposta que, servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, de acordo com as condições gerais e particulares desta, as perdas e danos materiais sofridos pelos bens abaixo descritos:

O presente contrato vigorará pelo prazo de
a partir de ZERO hora do dia do mês de de
19 e a terminar a ZERO hora do dia do mês de
..... de 19

Para validade do presente contrato, a SEGURADORA, representada por, assina esta apólice por dias do mês de de na Cidade de

CONTA DO PRÊMIO

Prêmio à base da tarifa NCr\$

Desconto	NCr\$
--------------------	-----------------

Liquido	NCr\$
---------	-------

Custo da Apólice	NCr\$
------------------------	-------------

Imposto s/Operações Financeiras NCr\$

Total NCr\$

Autorizo(amos) a emissão da competente apólice.

..... de de 19.....

Assinatura do(s) segurado(s)

Corretor

DESCRIÇÃO DE BENS A SEGUIRAR

ANEXO Nº 3

[illegible]

ANEXO Nº 4

APÓLICE DE SEGURO CONTRA QUEBRA DE VIDROS

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 1ª — Objeto do Seguro

1 — O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da importância assegurada, sob as «Condições Gerais» a seguir enumeradas, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência dos riscos previstos e cobertos nestas Condições.

CLAUSULA 2ª — Riscos Cobertos

1 — Para fins deste seguro, consideram-se «Riscos Cobertos» perdas e danos materiais sofridos pelos bens descritos nesta apólice, consequentes de:

a) quebra de vidros, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;

b) quebra de vidros resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

2 — Consideram-se cobertos, ainda, mediante estipulação expressa:

a) o reparo ou reposição dos encaixos dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção) — exceto janelas, paredes e aparelhos — quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados e

b) a instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

CLAUSULA 3ª — Riscos Excluídos

1 — Esta apólice não cobre:

1.1 — prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos objetos segurados devida a retardamento, perda de mercado etc.

1.2 — danos materiais diretos causados por:

a) quebra motivada por incêndio, raio ou explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;

b) quebra direta ou indiretamente causada por guerra, invasão, atos de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, revolta, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o Governo «de jure» ou «de facto», ou instigar a queda do mesmo por meio de terrorismo ou violência; ou, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, «lock-out» e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

c) quebra, direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos ou quaisquer outras convulsões da natureza;

d) quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros segurados;

e) arranhaduras ou lascas.

1.3 — danos sobrevenidos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício.

2 — Esta apólice não cobre ainda:

a) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, assim como qualquer prejuízo, despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação oriunda de radioatividade de qualquer combustível nuclear, resultante de combustão de material nuclear. (Para fins desta exclusão «combustão» abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear);

b) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

CLAUSULA 4ª — Bens não compreendidos no Seguro

1 — Salvo estipulação expressa não estão abrangidos pelas garantias do presente seguro:

a) espelhos, mármore, azulejos e ladrilhos; e

b) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.

CLAUSULA 5ª — Suspensão das Garantias

1 — As garantias desta apólice ficarão suspensas automaticamente nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:

a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras;

b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados;

c) durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;

d) pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros, salvo a legítimo herdeiro, por disposição legal ou testamentária.

CLAUSULA 6ª — Valor em Risco e Prejuízo

1 — Para determinação dos valores em risco e dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o valor real dos vidros imediatamente antes do sinistro, entendendo-se como tal o custo dos mesmos no estado de novo, deduzida, em qualquer caso, a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

CLAUSULA 7ª — Rateio

1 — Se, por ocasião do sinistro, o valor em risco, conforme definido na cláusula 6ª — Valor em Risco e Prejuízo, for superior à respectiva importância assegurada, o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber em rateio, aplicando-se esta condição separadamente a cada uma das verbas seguradas.

CLAUSULA 8ª — Reposição

1 — A Seguradora, para indenizar o Segurado, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro e a reposição dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por válidamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações, com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existiam imediatamente antes do sinistro.

2 — A reposição tem por fim recolocar os vidros danificados no estado em que se encontravam antes do sinistro, ressalvados os casos de manifesta impossibilidade.

2.1 — A substituição será efetuada por vidros iguais àqueles danificados ou de qualidade mais próxima, existente no mercado.

2.2 — Os vidros ou os objetos indenizados ou substituídos passarão, no estado em que se encontrarem, à propriedade da Seguradora.

CLAUSULA 9ª — Ocorrência de Sinistro

1 — Em caso de sinistro, deverá o Segurado, para fazer jus à indenização:

a) dar aviso, por escrito, à Seguradora dentro de 48 horas contadas da ciência do fato;

b) adotar todas as providências aconselháveis para impedir a agravação dos danos;

c) não remover os vidros quebrados antes de decorrido o prazo de três dias da comunicação e conservar os salvados para entregá-los à Seguradora, uma vez paga a indenização;

d) remeter à Seguradora, dentro de 15 dias da ciência do fato, a sua reclamação por escrito, devidamente assinada, contendo uma relação discriminada de todos os bens atingidos, com a determinação do prejuízo sofrido em cada um, tendo em vista o seu valor no momento do sinistro;

e) indicar o nome e o endereço das testemunhas do fato e as circunstâncias que conhecer relativamente ao sinistro, fornecendo à Seguradora os esclarecimentos que possam ser razoavelmente exigidos e os documentos necessários à avaliação dos prejuízos;

f) tomar imediatamente as medidas a seu alcance no sentido de identificar o causador do dano, se for o caso;

g) apresentar à Seguradora todas as provas que esta lhe possa razoavelmente exigir dos valores indicados na relação, proporcionando-lhe o exame dos seus livros e facilitando-lhe a realização de quaisquer outras perícias que possam ser úteis à determinação exata do dano sofrido.

CLAUSULA 10ª — Salvados

1 — Ocorrido sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de evitar a agravação dos prejuízos.

2 — A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

CLAUSULA 11ª — Reintegração

1 — Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a apólice ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

2 — Nesta hipótese, fica facultada a reintegração da importância indenizada, mediante a cobrança do prêmio respectivo, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que expressamente solicitado pelo Segurado e mediante anuência da Seguradora.

CLAUSULA 12ª — Medidas de Segurança

1 — O Segurado se obriga, fora das horas de expediente ou operação, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, a resguardar os vidros com os meios de proteção — grades, portas, cortinas de aço, etc. adequados às características dos vidros segurados.

CLAUSULA 13ª — Seguros em outra Seguradora

1 — Sob pena de não lhe caber qualquer direito previsto nesta apólice, o Segurado se obriga:

a) a declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice;

b) não comunicar à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea a.

CLÁUSULA 14ª — Contribuição Proporcional

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 13ª — Seguros em outra Seguradora — e ressalvada a hipótese prevista na cláusula 7ª — Rateio, a Seguradora corporará, em caso de sinistro, apenas com a cota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção da importância que houver garantido.

CLÁUSULA 15ª — Declarações Inexatas

1 — Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição do prêmio, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

CLÁUSULA 16ª — Alteração e Agravação dos Riscos

1 — Sem prejuízo no disposto na cláusula 5ª, o Segurado se obriga a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração no risco, ficando a Seguradora isenta da responsabilidade sempre que tal alteração tenha resultado em agravamento do risco.

CLÁUSULA 17ª — Sub-rogação de Direitos

1 — A Seguradora, uma vez paga a indenização do sinistro, fica sub-rogada até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

2 — Declara-se que o Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pela apólice, não se permitindo fazer o Segurado com os mesmos acôrdos ou transações.

CLÁUSULA 18ª — Perda de Direitos

1 — Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o sinistro for devido a culpa grave, ou dolo do Segurado;
- b) a reclamação indicada na cláusula 9ª desta apólice for fraudulenta ou de má-fé;
- c) o Segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- d) o Segurado deixar de cumprir as exigências contidas na cláusula 17ª — Sub-rogação de direitos, impossibilitando à Seguradora o pleno exercício de seus direitos.

CLÁUSULA 19ª — Vigência e Cancelamento do Contrato

1 — O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em Lei, por acôrdos entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acôrdos com a tabela de prazo curto da Tarifa em vigor;
- b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

CLÁUSULA 20ª — Pagamento de Prêmio

1 — Fica entendido e concordado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice, ou das datas nesta fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

2 — Decorridos os prazos referidos no item anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará, automaticamente e de pleno direito, cancelado, independente de qualquer interpelação judicial, ou extrajudicial, sem ter o segurado direito à restituição ou dedução do prêmio.

CLÁUSULA 21ª — Prescrição

1 — Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, no artigo 178, § 6º n.º I, e § 7º n.º V, opera-se a prescrição.

TARIFA DE SEGURO CONTRA QUEBRA DE VIDRO

Art. 1º — Jurisdição

As disposições desta Tarifa se aplicam a todos os seguros de bens ou coisas situados no Brasil, que venham a ser garantidos contra os riscos nela previstos.

Art. 2º — Riscos Cobertos

1 — Esta Tarifa abrange, dentro das Condições Gerais da Apólice, perdas e danos materiais consequentes de:

- a) quebra de vidros causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos, e
- b) quebra de vidros resultante de ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

2 — Consideram-se abrangidos ainda, mediante estipulação expressa na apólice e aplicação da cláusula nº 101 do Art. 13:

a) o reparo ou reposição dos encaixos dos vidros quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos — quando necessário ao serviço de reparo ou de substituição dos vidros danificados; e

b) a instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

Art. 3º — Riscos Excluídos

1 — É proibido cobrir, por apólice de Quebra de Vidros:

1.1 — prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer prejuízos consequentes, tais como, desvalorização dos objetos segurados devida a retardamento, perda de mercado, etc.;

1.2 — danos materiais diretos causados por:

a) quebra motivada por incêndio, raio ou explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;

b) quebra direta ou indiretamente causada por guerra, invasão, atos de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, revolta, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o Governo «de jure» ou «de facto», ou instigar a queda do mesmo por meio de terrorismo ou violência; ou ainda, prejuízos diretos ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, «lock-out» e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

c) quebra, direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos ou quaisquer outras convulsões da natureza;

d) quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros segurados;

e) arranhaduras ou lascas.

1.3 — danos sobrevenidos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício.

2 — É expressamente proibida a cobertura de:

a) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, assim como qualquer prejuízo, despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação oriunda de radioatividade de qualquer combustível de material nuclear. (Para fins desta exclusão «combustão» abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear).

b) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

Art. 4º — Bens não Cobertos

1 — Salvo estipulação expressa na apólice, por verba em separado, o seguro contra Quebra de Vidros não cobre:

- a) espelhos, mármore, azulejos e ladrilhos; e
- b) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.

2 — Aplica-se, no caso de inclusão dos bens acima citados na cobertura de seguro, a cláusula nº 102, do Art. 13.

Art. 5º — Seguros a Primeiro Risco

É terminantemente proibido a concessão de seguro a primeiro risco, salvo nos casos previstos para as coberturas acessórias do item 2 do Art. 2º.

Art. 6º — Reintegração

É proibida a inclusão na apólice de qualquer disposição que estabeleça a automaticidade da reintegração prevista pela Cláusula 11ª das Condições Gerais.

Art. 7º — Prazo Curto

1 — As taxas constantes da presente Tarifa aplicam-se aos seguros contratados pelo prazo de um ano. No caso de seguros contratados por prazo inferior, devem ser aplicadas às taxas as percentagens indicadas na seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Prazo	Porcentagem
Até 1 mês	20%
Até 2 meses	30%
Até 3 meses	40%
Até 4 meses	50%
Até 5 meses	60%
Até 6 meses	70%
Até 7 meses	75%
Até 8 meses	80%
Até 9 meses	85%
Até 10 meses	90%
Até 11 meses	95%

2 — No caso de seguro contratado por prazo inferior a um ano, como reforço ou suplementação de verba de contrato anterior ainda vigente, o prêmio poderá ser cobrado na base «pro-rata temporis», desde que o vencimento da nova apólice coincida com o da apólice original e na nova apólice constem com clareza, na referência a outros seguros, as características do contrato anterior e seu período de vigência.

Art. 8º — Propostas, Apólices e Endossos

1 — As propostas, apólices e endossos devem ser redigidos de maneira precisa e clara, permitindo o perfeito conhecimento dos riscos cobertos e de suas características peculiares.

2 — As propostas serão assinadas pelos segurados ou corretores devidamente habilitados e registrados.

3 — Não é permitido efetuar por meio de endosso:

- a) prorrogação do prazo de vigência das apólices;
- b) aumento da importância segurada.

Art. 9º — Prêmio

1 — Fica entendido e ajustado que o pagamento do prêmio deverá ser efetuado obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice ou das datas nela fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

2 — Decorridos os prazos referidos no item anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará, automaticamente e de pleno direito, cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem ter o Segurado direito à restituição ou dedução do prêmio.

Art. 10 — Taxas

1 — As taxas mencionadas nesta tarifa são mínimas e correspondem a percentagens aplicáveis sobre as importâncias seguradas, pelo prazo de um ano. A concessão de descontos não previstos nesta Tarifa, de bônus, comissões ou outra qualquer vantagem ao segurado, quer direta ou indiretamente, constitui infração de Tarifa, nos termos da legislação em vigor.

2 — As taxas deverão ser aplicadas de conformidade com a seguinte tabela:

1) Em Vitrinas, Portas e Janelas

a) Cristal plano	4,5%
b) Cristal curvo	6,5%
c) Cristal espelhado	4,0%
d) Vidro simples	4,5%
e) Vidro duplo	4,0%
f) Vidro espelhado	4,0%
g) Vidro triplo	5,0%

2) Em Balcões — Prateleiras e Paredes

a) Vitrino plano	4,5%
b) Cristal espelhado	4,5%
c) Vidro simples	6,0%
d) Vidro duplo	5,5%
e) Vidro triplo	4,5%
f) Vidro espelhado	4,0%

3) Em Mesa de Bar

a) Cristal plano	5,5%
b) Vidro plano	6,0%

4) Em Mesa de Escritório

a) Vidro plano	6,0%
----------------------	------

3 — Os riscos a seguir especificados somente poderão ser aceitos mediante prévia inspeção para determinar a taxa a ser aplicada, a qual poderá ser inferior a 6%:

- a) Vidros curvos;
- b) Vidros artísticos em janelas, portas e vitrinas;
- c) Vidros opalinos ou fantasiados, «rayban» e similares;
- d) Vitrinas em lojas de ferragens;
- e) Vidros em locais onde são manufaturados explosivos ou efetuadas escavações ou trabalhos com substâncias explosivas;
- f) Anúncios, cartazes envidraçados em teatros e telas de cinema;
- g) Vitrinas externas ou portas externas de «vai-e-vem», a menos que as vitrinas e portas internas estejam também seguradas;
- h) Vidros em vidraças corrediças, clarabóias e telhados;
- i) Vidros colocados em locais usados como escola ou pátio de recreio ou amenos de 100m de distância dos mesmos;
- j) Vidros (incluindo vitrinas) localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola;
- k) Vidros em garagem ou lojas que negociem com automóveis ou seus acessórios;
- l) Vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30m do fogão ou forno;
- m) Vidros localizados em edifícios arruinados ou precisados de reparos;
- n) Vidros rachados, defeituosos ou necessitados de reparos;
- o) Qualquer risco em que a experiência dos dois primeiros anos não tenha sido favorável.

4 — As coberturas acessórias previstas no item 2 do art. 2º devem ser seguradas por verba própria, nunca superior à estipulada para o vidro coberto (ou para o conjunto dos vidros cobertos, se for o caso), e estão sujeitas ao adicional de 100% sobre a taxa principal.

4.1 — A verba para a cobertura acessória não estará sujeita à Cláusula de Rateio;

4.2 — Ainda em relação à cobertura acessória prevista na alínea b do item 2 do art. 2º, a instalação provisória só terá cabimento quando por qualquer razão não for possível a reposição imediata do vidro garantido, e desde que:

- a) a instalação provisória não seja por vidro de valor superior ao garantido;

b) a instalação provisória não seja por prazo superior a 60 dias, findos os quais a Seguradora indenizará o Segurado até a importância segurada sobre o vidro danificado, respeitado, neste caso, o previsto na Cláusula de Rateio.

5 — Aplicar-se-á, sempre, a taxa mínima de 8% para a cobertura que abranja os bens previstos no art. 4º desta Tarifa, não podendo, para tais bens, ser concedida a cobertura acessória de que trata o item 2 do art. 2º desta Tarifa.

Art. 11 — Corretagem

E' facultado conceder a corretores habilitados e registrados uma comissão limitada ao máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o prêmio recebido.

Art. 12 — Vigência e Cancelamento

1 — O seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em Lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Companhia reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto;
- b) se por iniciativa da Companhia, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Art. 13 — Cláusulas Especiais

Deverão ser incluídas nas apólices as cláusulas abaixo enumeradas, sempre que nelas seja concedida a cobertura para os respectivos riscos:

CLAUSULA Nº 101 — Cobertura acessória de reparos e instalação provisória de Vidros

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, e não obstante o que em contrário possa constar desta apólice, o presente seguro garante também até o limite da importância segurada para esta cobertura, e sem aplicação da Cláusula 7ª — Rateio:

a) o reparo ou reposição dos encaixos dos vidros quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção) — exceto janelas, paredes e aparelhos — quando necessário ao serviço de reparo ou de substituição dos vidros danificados; e

b) a instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro garantido, devendo ainda ser observado o seguinte:

b.1) a instalação provisória não poderá ser por vidro de valor superior ao garantido; e

b.2) a instalação não poderá ser por prazo superior a 60 (sessenta) dias, findos os quais a Seguradora indenizará o Segurado até a importância segurada sobre o vidro danificado, respeitado, neste caso, o previsto na cláusula 7ª — Rateio.

CLAUSULA Nº 102 — Cobertura dos bens citados na Cláusula 4ª das Condições Gerais da Apólice

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, e não obstante o que em contrário possa constar desta apólice, o presente seguro garante também as perdas e danos materiais diretamente causados por quebra de:

- a) espelhos, mármore, azulejos e ladrilhos; e
- b) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.

Art. 14 — Casos Omissos

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, que poderá ouvir, a respeito, o Instituto de Resseguros do Brasil e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização.

CIRCULAR Nº 27, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea «c», do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

Considerando o que consta do ofício IRB/DT/646, de 28-8-68, objeto do processo nº SUSEP 16.253-68, resolve:

1. Aprovar a reestruturação da sub-rubrica 40, da rubrica 422 da TSIB, que passará a ter a seguinte redação:

«40 — Artigos de papel e papelão

41 — fábrica com impermeabilização, pintura ou envernizamento	07
42 — fábrica sem quaisquer dos processos previstos em 41, permitindo-se impressão, sem rotogravura ..	05
43 — fábricas, com rotogravura	09
44 — depósitos ou lojas	04

2 — Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Raul de Sousa Silveira.

PORTARIA SUSEP Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, o Ministro da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-11.753-70, resolve:

Apurar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 1970, mediante as seguintes condições:

I — Alterar a redação do art. 3º do Estatuto, como segue: "A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e de vida, tal como definidos na legislação em vigor"

II — Reformular a alínea "d" do art. 17, definindo a finalidade do "Fundo de Previsão", em atendimento ao constante no Decreto-lei número 3.210, de 8 de maio de 1941.

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — *Décio Vieira Veiga.*

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. nº 62088042

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 1970

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de São Paulo, às dezesseis horas, na sede social na rua Conselheiro Crispiniano, nº 72, 4º andar, reuniram-se em Assembleia-Geral Extraordinária os senhores acionistas da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, estando presentes acionistas representando 53.466 ações das 53.500 que compõem o capital social, conforme se verifica das assinaturas dos representantes estatutários e legais constantes do Livro de Presença. Na qualidade de diretor presidente da Companhia, o Dr. Luiz de Azevedo Soares, constando a presença de acionistas em número legal, declarou instalada esta Assembleia-Geral Extraordinária e solicitou aos presentes que elejam o presidente da mesa. Com a palavra o Dr. Pedro Cerquinho Assumpção, representante legal de acionista Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora, propôs e é unanimemente aprovado o nome do Dr. Reynaldo Emygdio de Barros, representante legal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, que convidou a mim Pedro Cerquinho Assumpção para secretário. Abrindo os trabalhos o Sr. presidente solicita ao Sr. secretário que proceda à leitura do edital de convocação publicado nos dias 11, 15 e 16 do corrente mês de maio no "Diário Oficial" do Estado e na Gazeta Mercantil. Procedida essa leitura solicita o Sr. presidente que o Sr. secretário dê conhecimento à Assembleia do parecer do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC) que é do seguinte teor: — "Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC) — Gabinete do Secretário da Fazenda — Processo: SF-8873-70 — Interessado: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo — Assunto: Assembleia-Geral Extraordinária — Parecer nº 26-70 — 1) A Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, convocou Assembleia-Ge-

ral Extraordinária dos seus acionistas, para o dia 29 do corrente mês, a fim de deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia": a) proposta da diretoria para aumento do capital social com aproveitamento de reservas com parecer favorável do Conselho Fiscal; b) consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos sociais; c) eliminação dos artigos 29 e 30 — capítulo VIII — Disposições Transitórias dos Estatutos Sociais; d) assuntos de interesse social, quando não será tratada outra matéria de ordem econômico-financeira. 2) O expediente acha-se instruído com proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, conformando-se portanto às exigências legais que regem a espécie. 3) Considerando que o Conselho Fiscal da referida sociedade, do qual fazemos parte como representante do CODEC, foi de parecer favorável ao aumento do capital social na forma proposta pela diretoria, bem como a alteração do artigo 5º e a supressão dos artigos 29 e 30. Capítulo VIII — Disposições Transitórias, dos estatutos sociais; 4) Considerando que para a realização da Assembleia foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie. 5) Nada tenho a opor à realização da referida assembleia. E' o meu parecer, à apreciação do Colendo Conselho. ... CODEC, em 21 de maio de 1970. (a) Antonio Barreto — Relator — Aprovado em reunião desta data. CODEC, 21 de maio de 1970. (a) Walter Bonini — Presidente." Passando à ordem do dia o Sr. presidente pede ao Senhor Secretário que proceda à leitura da proposta da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, que são do seguinte teor: Proposta da Diretoria: — Companhia de Seguros do Estado de São Paulo — Senhores Acionistas: De acordo com a deliberação da Assembleia-Geral Ordinária realizada aos trinta de março de 1970 foi destinada

ao Fundo de Previsão para aumento de Capital a importância de NCr\$.. 1.277.938,85. A fim de gozarmos das vantagens fiscais previstas na legislação vigente, a diretoria propõe aos senhores acionistas o aumento do capital social de NCr\$ 5.350.000,00 para NCr\$ 6.640.000,00 utilizando-se para isso das seguintes verbas: a) do Fundo de Previsão para Aumento de Capital, na importância de NCr\$ 1.277.938,85; b) parte do Fundo de Reserva de Ações Bonificadas, na importância de NCr\$ 12.061,15, verbas essas constantes do balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1969. O aumento, na importância de NCr\$ 1.290.000,00, será distribuído gratuitamente aos senhores acionistas em ações ordinárias e nominativas, na proporção das ações que cada um já possui. Se aprovada pelos senhores acionistas essa proposta da diretoria, o artigo 5º dos estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: "artigo 5º dos estatutos sociais passará a ter a seguinte redação. "artigo 5º — O capital social é de NCr\$ 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros novos) dividido em sessenta e seis mil e quatrocentas (66.400) ações ordinárias e nominativas no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma." Tendo em vista o encerramento das atividades do Serviço Autônomo de Seguros do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, e uma vez que a Companhia já está autorizada pelos poderes competentes a operar em seguros, a diretoria propõe ainda a eliminação dos artigos 29 e 30 do Capítulo VIII — Disposições Transitórias — dos estatutos sociais. Eis, senhores acionistas, a proposição que a diretoria submete à vossa alta apreciação. São Paulo, 8 de maio de 1970. (a) Luiz de Azevedo Soares — Diretor Presidente, Carlos Augusto de Rezende

Junqueira — Diretor Superintendente, Oswaldo de Breyne Silveira — Diretor Financeiro, José Paranhos do Rio Branco — Diretor Administrativo, Antonio Augusto Firmino da Silva — Diretor Secretário. — Parecer do Conselho Fiscal: — "Parecer do Conselho Fiscal — Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, na sede social à rua Conselheiro Crispiniano, nº 72, 4º andar, reuniram-se o Conselho Fiscal da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, a fim de examinar a proposta da diretoria para aumento do capital social de .. NCr\$ 5.350.000,00 para NCr\$ 6.640.000,00 utilizando-se para isso do Fundo de Previsão para Aumento de Capital na importância de NCr\$ 1.277.938,85 e parte do Fundo de Reserva de Ações Bonificadas na importância de NCr\$ 12.061,15. Verificando que o atual capital social já está integralizado e face às vantagens fiscais que advirão para a Companhia, é o Conselho Fiscal de parecer que os senhores acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária aprovem o aumento do capital social na forma proposta pela diretoria, bem como a alteração do artigo 5º e a supressão dos artigos 29 e 30, Capítulo VIII — Disposições Transitórias, dos estatutos sociais. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião, sendo assinado este parecer pelos senhores Conselheiros. (a) João Lopes Guimarães. Antônio Barreto, José Paulo Spahn." Colocando em seguida o Sr. Presidente a proposta da diretoria em discussão, pede a palavra o Sr. Walfrido de Carvalho, representante legal da acionista Companhia Paulista de Estradas de Ferro e diz que tendo em vista a deliberação da Assembleia-Geral Ordinária realizada a 30 de março do corrente ano, as razões apresentadas pela Diretoria, os pareceres favoráveis do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado e do Conselho Fiscal da Companhia propõe que esta Assembleia-Geral Extraordinária aprove o aumento do capital social, bem como a alteração do artigo 5º e a supressão dos artigos 29 e 30 do Capítulo VIII — Disposições Transitórias, dos estatutos sociais. O Sr. Presidente põe essa proposta em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Tendo em vista a manifestação da Assembleia disse o Sr. Presidente que considerava efetivado o aumento do capital social da Companhia de Cr\$ 5.350.000,00 para Cr\$ 6.640.000,00 sendo que as novas ações a serem emitidas serão distribuídas gratuitamente aos senhores acionistas na proporção das que cada um já possui, e que por força da deliberação ora tomada ficavam suprimidos os artigos 29 e 30 do Capítulo VIII — Disposições Transitórias dos estatutos sociais, passando o artigo 5º a ter a seguinte redação: "artigo 5º — O capital social é de Cr\$..... 6.640.000,00 (seis milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros) dividido em 66.400 (sessenta e seis mil e quatrocentas) ações ordinárias e nominativas no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma." Passando ao último item da ordem do dia, o Senhor presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém o fizesse e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo a presença dos senhores acionistas, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos senhores acionistas. Eu, Pedro Cerquinho Assumpção, secretário da mesa, a fiz datilografar, copiar no livro próprio, a conferi e assino com o Senhor Presidente e os senhores acionistas. — Reynaldo Emygdio de Barros, Presidente da mesa. — Pedro Cerquinho Assumpção, Secretário da mesa. — pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo. — Reynaldo Emygdio de Barros. — Pela Compa-

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I; PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: Seção I; PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

chias de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo. — *David Maluf*. Pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — *Walfrido de Carvalho*. — Pela Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora. — *Pedro Cerquinho Assumpção*.

NOVOS ESTATUTOS DA "COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO"

CAPÍTULO I

Da Denominação — Sede — Objeto e Duração

Art. 1.º A Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, anteriormente denominada "A IPESP — Seguros Gerais S. A.", autorizada a funcionar pela Portaria n.º 191, de 29 de março de 1968, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem por sede e foro a cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, podendo estabelecer filiais, sucursais, representantes ou agências em qualquer Estado da Federação.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto exploração de seguros dos ramos elementares, ou seja, os que visem a garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos, bem como os ramos de seguros de vida e saúde.

Art. 4.º A duração da Sociedade é de prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros) dividido em 66.400 (sessenta e seis mil e quatrocentas) ações ordinárias e nominativas no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo: um Diretor-Presidente; um Diretor-Superintendente; um Diretor-Financeiro; um Diretor-Administrativo; um Diretor-Secretário, eleitos em Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 7.º O prazo do mandato da Diretoria, que é reelegível, será de 4 (quatro) anos, mas quaisquer que sejam as datas de sua eleição, os mandatos dos Diretores terminarão no dia seguinte ao da Reunião da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do último exercício do período de sua gestão. Sem prejuízo desses preceitos, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos Diretores.

Art. 8.º Como garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 20 (vinte) ações da Sociedade, suas ou de terceiros, que somente serão liberadas após a aprovação das contas de sua gestão, pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 9.º A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de atas das Reuniões da Diretoria, depois de prestada a caução a que se refere o artigo anterior.

Art. 10. Nos impedimentos ou faltas temporárias de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pela Diretoria, respeitado, porém, o disposto nos artigos 16, letra "f" e 17, letra "c".

§ 1.º Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da forma prevista neste artigo, até a realização da primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que deliberará sobre a oportunidade, ou não, de se prover, em caráter definitivo, o cargo vago. Se

este for provido, o substituto então eleito servirá até o término do mandato do substituído.

§ 2.º Na hipótese de mais de uma vaga, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral, para eleger os novos Diretores Substitutos, respeitado quanto aos respectivos mandatos o disposto no § 1.º deste artigo.

§ 3.º Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos, ou deixar de comparecer a 10 (dez) reuniões ordinárias e consecutivas da Diretoria.

Art. 11. A Diretoria receberá, mensalmente, até a importância de 100 (cem) salários-mínimos de maior valor vigente no país, a título de remuneração, importância que será rateada entre os seus membros, na forma que for estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 12. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, ou por dois Diretores, sendo necessária, para a realização da reunião, a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único. Em todas as reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes. Se, no entanto, for rejeitada a matéria submetida à votação, fica facultado a qualquer Diretor recorrer à Assembleia Geral, caso em que deverá fazer constar o seu recurso da própria ata da reunião da Diretoria.

Art. 13. A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem, para por qualquer de seus membros assegurar o pleno e regular funcionamento da Sociedade, cabendo-lhes em conjunto: a) Orientar os negócios da Sociedade em geral; b) distribuir entre seus membros as diversas funções administrativas, sem prejuízo dos dispositivos nestes Estatutos; c) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quer seja através de penhor, de hipoteca, ou qualquer outra forma, fixando cláusulas e condições; d) decidir sobre a abertura e fechamento de escritórios, filiais e agências; e) designar os gerentes das filiais e fixar-lhes as atribuições; f) autorizar qualquer subscrição de capital em outras sociedades ou institutos: IRB, ou outros; g) elaborar, baixar e fazer cumprir o Regimento Interno da Sociedade; h) elaborar e fazer publicar o relatório das atividades da Sociedade, ao fim de cada exercício; i) propor à Assembleia Geral o montante destinado à distribuição de dividendos; j) autorizar a admissão e a demissão de funcionários; k) autorizar a constituição de procuradores, fixando-lhes os prazos dos respectivos mandatos.

Art. 14. A Diretoria será representada por dois Diretores para a execução dos seguintes atos: a) a assinatura de documentos, contratos e escrituras referentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Sociedade; b) a constituição de procuradores (ad judícia) e "ad negotia", com poderes que forem necessários para agir em nome da Sociedade; c) a emissão, saque e ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos financeiros.

§ 1.º Os atos referidos neste artigo poderão ser desempenhados por um Diretor e um procurador ou por dois procuradores habilitados; entretanto, haverá necessidade de procuração com poderes específicos para o desempenho dos atos mencionados nas letras "a" e "b", quando estes não forem praticados por Diretores.

§ 2.º O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, poderá ser feito por um só Diretor ou procurador habilitado.

Art. 15. Salvo as restrições mencionadas nestes Estatutos, cada Diretor

fica investido, isoladamente, dos mais amplos e necessários poderes para a prática de todos e quaisquer atos e operações relativas aos fins da Sociedade, especialmente a emissão de apólices, bem como a representação da Sociedade perante qualquer repartição pública ou autarquia, federal, estadual ou municipal, inclusive CNSP, a SUSEP, o IRLB e entidades securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito; poderes que poderão ser exercidos por qualquer dos procuradores, também isoladamente, desde que investidos de poderes suficientes outorgados pela Diretoria.

Art. 16. Compete ao Diretor-Presidente: a) convocar as Assembleias Gerais; b) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele; c) receber citações iniciais e prestar depoimentos pessoais em nome da Sociedade; d) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais; e) assinar, juntamente com outro Diretor, as ações, cautelais e títulos múltiplos de Ações da Sociedade; f) substituir o Diretor-Superintendente, em suas faltas e impedimentos, ou propor à Diretoria a inrcação de outros substituto.

Art. 17. Compete ao Diretor-Superintendente todos os negócios da alçada e tetos para as operações de um modo geral, dentro dos limites autorizados pela Diretoria; b) dar execução, na parte operacional, às deliberações da Diretoria; c) substituir o Diretor-Presidente ou o Diretor-Financeiro em suas faltas ou impedimentos temporários.

Art. 18. Compete ao Diretor-Financeiro: a) exercer a administração financeira da Sociedade; b) fiscalizar e orientar a contabilidade e a tesouraria, fazendo manter todos os livros legais e fiscais em devida ordem e em dia; c) conservar sob sua responsabilidade e guarda os livros, arquivos e valores da Sociedade; d) organizar relatório anual do exercício financeiro e dirigir a elaboração do balanço anual; e) realizar operações de crédito em benefício da Sociedade, dentro da orientação e condições estabelecidas pela Diretoria.

Art. 19. Ao Diretor-Administrativo compete: a) exercer a administração patrimonial, de pessoal, de material e serviços gerais, nos termos destes Estatutos e do Regimento Interno; b) cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Diretoria, relativamente às atribuições a que se refere este artigo; c) propor à Diretoria normas de seleção do pessoal administrativo e técnico; d) propor à Diretoria o quadro anual de pessoal, suas atribuições e vencimentos, normas especiais que disciplinam a aquisição, a guarda, a distribuição e o controle de material e veículos; e) conceder férias, licenças e abonos de faltas, ouvindo o Departamento interessado.

Art. 20. Ao Diretor-Secretário compete: a) lavrar ou mandar lavrar, sob sua orientação, as atas das reuniões da Diretoria; b) superintender os serviços de secretaria, atento à boa ordem da correspondência e ao controle dos livros de atas usados pela Sociedade, os livros de registros de acionistas e ações, bem como todos os demais exigidos pela lei das sociedades anônimas ou pela Superintendência de Seguros Privados, que não sejam de atribuição da Contabilidade; c) coordenar os dados e atos que a lei especifica, exige publicação ou fornecimento às autoridades, atento aos prazos concedidos, remetendo-os ou fazendo-os publicar, segundo o caso; d) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da Secretaria da Sociedade, especialmente os mencionados na segunda parte de letra "b" deste artigo; e) estabelecer e conservar os registros e controle das ações da Sociedade, seus acionistas, integralização, transferências e cauções, assim como manter as relações com os acionistas; f) colaborar com os demais Diretores na ad-

ministração da Sociedade, especialmente nas relações públicas.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano; e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos da lei para as respectivas convocações.

Art. 22. A Assembleia será convocada pelo Diretor-Presidente e instalada por qualquer Diretor. Os acionistas, depois de instalada a Assembleia elegerão, dentre eles, o Presidente da mesa, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 23. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas com maiorias estipuladas nas leis das Sociedades Anônimas e ou as que regerem as sociedades de seguro segundo os casos específicos.

Parágrafo único. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas Assembleias.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal, com as atribuições que lhe confere a lei, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que fixar, seus honorários, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os suplentes, que serão eleitos na qualidade de primeiro, segundo e terceiro suplentes, substituirão os membros efetivos nessa ordem.

Art. 25. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livros devidamente legalizados.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Balanço, Reservas Lucros e Dividendos

Art. 26. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do balanço geral, para a verificação do lucro ou prejuízo.

Art. 27. Depois de constituídas as Reservas Técnicas correspondentes às operações de seguros, os lucros líquidos, se houver, serão distribuídos do seguinte modo: a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social; b) o quantum necessário à distribuição de dividendos aos acionistas; c) 10% até atingir ao limite de 50% do capital social, para a constituição do Fundo de Reserva Suplementar, destinado a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros e para atender a prejuízo eventuais; d) o saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Previsão.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 28. Em caso de liquidação da Sociedade, proceder-se-á na forma prevista no Capítulo VIII do Decreto-lei Federal n.º 73, de 21.11.66, e Capítulo VIII do Decreto Federal n.º 60.459, de 13 de março de 1967, que o regulamentou.

(N.º 10.426 — 16.3.71 — Cr\$ 400,00)

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 30 — Exonerar, a pedido, o Oficial de Administração, nível 14-B, Lúcia Caetano da Rosa, do Quadro do Ministério da Saúde, à disposição desta Superintendência, da função de Chefe da Seção de Controle e Registro (SCRe), da Divisão de Seguros e Capitalização, do Departamento Técnico Atuarial.

N.º 31 — Exonerar, a pedido, a Auxiliar de Escritório nível 10, Heleninha Elise Baños, do Quadro do Instituto Nacional de Previdência Social, da função de Chefe da Seção de Seguros e Responsabilidade da Divisão de Seguros e Capitalização do Departamento Técnico Atuarial.

N.º 32 — Designar Lídia Caetano da Rosa, Oficial de Administração nível 14-B, do Quadro do Ministério da Saúde, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Seguros e Responsabilidade, da Divisão de Seguros e Capitalização, do Departamento Técnico Atuarial, padrão GF-2, da Tabela II, aprovada pela Resolução n.º 40-68 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

N.º 33 — Designar Heleninha Elise Baños, Auxiliar de Escritório nível 10, do Quadro do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle e Registro (SCRe), da Divisão

de Seguros e Capitalização, do Departamento Técnico Atuarial, padrão GF-4, da Tabela II, aprovada pela Resolução n.º 40-68 do Conselho Nacional de Seguros Privados. — *Décio Vieira Veiga*.

PORTARIA N.º 35, DE 15 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP 4.487-71, resolve:

Designar Tereza Helena Mirandela, Auxiliar Especializada "D", para exercer, em primeira ocupação, a função de Secretária do Diretor do Departamento Administrativo, símbolo GF-4, prevista na Tabela de Gratificações de Função aprovada pela Resolução n.º 40, de 16 de dezembro de 1968, do Conselho Nacional de Seguros Privados. — *Décio Vieira Braga*.

tigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Nelson de Souza Pinheiro, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante (Estado de Mato Grosso), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1.º de agosto de 1969 em virtude de ter sido amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX n.º 157, de 15 de março de 1971. Nomeia, por acesso, a partir de 30 de setembro de 1964, de acordo com o artigo 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Alcezo Torres, Dêlio da Silva Vargas e Sebastião Henrique da Silva — ocupantes em 31 de julho de 1964 de cargos de Auxiliar de Porteira, código GL-303.8.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística — Administração Central — para exercerem cargos vagos de Porteira código GL-302.9.A, do mesmo Quadro, constantes do Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

QPEX n.º 158, de 15 de março de 1971. Nomeia, por acesso, a partir de 30 de setembro de 1964, de acordo com o artigo 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Alfredo Cunha de Vasconcelos, Damaso Barreira Alvarez, Humberto de Souza Mendes, Luiz Carlos Carneiro e Renato Luciano Pires de Carvalho e Albuquerque — ocupantes na data acima referida de cargos de Fotogrametrista código P-1003.14.B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia — para exercerem cargos de Técnico de Aerofotogrametria código P-1005.16.A, criados pelo Decreto número 51.571, de 24 de outubro de 1962.

QPEX n.º 159, de 15 de março de 1971. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir desta data, Juarez Simões Pinto, ocupante do cargo de Tesoureiro de 1.ª Categoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia — da função gratificada de Tesoureiro, símbolo 4-F, do mesmo Quadro.

QPEX n.º 161, de 15 de março de 1971. Demite, de acordo com o artigo 207, item II, e § 1.º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Nonato Cavalcante Coelho do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-PI), por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por

mais de 30 (trinta) dias consecutivos, da Silva Rocha Vidal, brasileiro, casado, resolveram firmar o presente Convênio, nas condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do objeto: O presente Convênio terá por finalidade a construção de parte da rede de distribuição d'água da cidade de Niquelândia, no Estado de Goiás.

Cláusula Segunda — Da execução: Competirá ao SANEAGO a execução dos serviços relacionados com a finalidade do presente Convênio, podendo, entretanto, adjudicá-los através de licitações, observadas as disposições do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e demais normas reguladoras da espécie.

Parágrafo único — Não serão permitidas dispensas de licitações ou o fracionamento de adjudicações que por sua própria natureza permitam a realização de uma única licitação.

Cláusula Terceira — Das Licitações: Competirá à SUDECO a aprovação das licitações relacionadas com adjudicações, devendo a SANEAGO encaminhar ao Departamento de Infraestrutura Econômica — DINFRAE, da SUDECO, os seguintes elementos para julgamento: a) Edital de Licitação; b) Ata de Abertura das Propostas; c) Relatório da Comissão Julgadora da Licitação; d) Quadro Comparativo das Propostas; e) Proposta Vencedora; f) Minuta do Contrato a ser firmado para adjudicação; e g) Cronograma Fisico-Financeiro da Execução dos Serviços.

§ 1.º. Os contratos de adjudicação conterão, obrigatoriamente e de forma expressa, cláusula eximindo a SUDECO de responsabilidades presentes ou futuras relacionadas com vinculação empregatícia com pessoas que possam ser contratadas para execução dos trabalhos decorrentes do objetivo deste Convênio, com também da responsabilidade de promover pagamentos ou indenizações, reajustamentos ou obrigações semelhantes, porventura devidas a terceiros.

§ 2.º. Apresentados os documentos indicados na cláusula terceira a SUDECO oferecerá seu pronunciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual a licitação será considerada aprovada, independentemente de futuros pronunciamentos.

Cláusula Quarta — Do Desembolso: As despesas relacionadas com a execução do presente Convênio no valor total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), correrão por conta dos recursos do projeto 15.09.1.09/S — Projeto e Implantação de Sistema de Abastecimento d'água, Elemento 4.1.1.0 — Obras Públicas, constante do Orçamento da SUDECO para o exercício de 1970, já se achando empenhadas, conforme Nota de Empenho n.º 1.309, de 30-11-1970.

Cláusula Quinta — Da Liberação dos Recursos: A SUDECO procederá a entrega ao SANEAGO do recurso deste Convênio após a competente aprovação deste instrumento pelo Conselho Deliberativo e da sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Sexta — Da Fiscalização: A SANEAGO se obriga a fornecer relatórios tri-mensais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO, em qualquer tempo, relacionadas com o presente Convênio. Pode ainda a SUDECO promover inspeções técnicas e contábeis, devendo a SANEAGO, oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas de processos, escrituras, projetos e demais registros competentes.

Cláusula Sétima — Da Prestação de

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

AVISOS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverá providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

FUNÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELATÓRIO CG-9, DE 17-3-71

PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX n.º 153, de 15 de março de 1971. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Guilherme Santana, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 12-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência em Congonhas, Estado de Minas Gerais, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, e considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX n.º 156, de 15 de março de 1971. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Lourival Idilceu Bastos, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 10-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Valença — Estado da Bahia), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 6 de novembro de 1970, em virtude de ter sido amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX n.º 155, de 15 de março de 1971. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Elias Esperidião Abrão, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal (em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 3-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante, no Estado do Paraná, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1.º de julho de 1969, em virtude de ter sido amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX n.º 154, de 15 de março de 1971. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Elias Esperidião Abrão, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal (em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 3-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante, no Estado do Paraná, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1.º de julho de 1969, em virtude de ter sido amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX n.º 152, de 15 de março de 1971. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Alfredo Cunha de Vasconcelos, Damaso Barreira Alvarez, Humberto de Souza Mendes, Luiz Carlos Carneiro e Renato Luciano Pires de Carvalho e Albuquerque — ocupantes na data acima referida de cargos de Fotogrametrista código P-1003.14.B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia — para exercerem cargos de Técnico de Aerofotogrametria código P-1005.16.A, criados pelo Decreto número 51.571, de 24 de outubro de 1962.

QPEX n.º 151, de 15 de março de 1971. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir desta data, Juarez Simões Pinto, ocupante do cargo de Tesoureiro de 1.ª Categoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia — da função gratificada de Tesoureiro, símbolo 4-F, do mesmo Quadro.

QPEX n.º 160, de 15 de março de 1971. Demite, de acordo com o artigo 207, item II, e § 1.º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Nonato Cavalcante Coelho do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-PI), por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e Saneamento de Goiás S/A, com intervenção da Prefeitura Municipal de Niquelândia, Estado de Goiás, para a construção de parte da rede de distribuição d'água da cidade de Niquelândia.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade

autárquica vinculada ao Ministério do Interior, daqui por diante denominada simplesmente SUDECO, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior e Saneamento de Goiás S/A, entidade autárquica estadual sediada na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, daqui por diante denominada simplesmente SANEAGO aqui representada por seu Diretor Presidente, Eng. Mário Evaristo Oliveira, com intervenção da Prefeitura Municipal de Niquelândia, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Wilson

Contas: O processo de prestação de contas, contera obrigatoriamente os Extratos de Conta Corrente Bancária — Laudos Técnicos — Relatório do Executor — Demonstrativos Contábeis — Demonstrativos da Execução Física — constituirá um processo autônomo, havendo sempre referências claras aos processos, através dos quais se realizaram as liberações. Ainda no processo de prestação de contas, deverá ser feita a prova das publicações dos demonstrativos contábeis e de execução física.

§ 1º. — Da Documentação: A SANEAGO se obriga a manter arquivo dos documentos de despesas, em ordem cronológica, observados os balancetes apresentados à SUDECO. Os comprovantes de pagamento devem ser numerados e arquivados em pastas especiais, contendo recibos, notas fiscais, faturas, ordens de pagamento, pedidos e demais

documentos relacionados com a aplicação dos recursos.

§ 2º. — Da Contabilização: A aplicação dos recursos decorrentes do presente Convênio será contabilizada normalmente com base no plano de contas da SANEAGO.

Cláusula Oitava — Da Rescisão e Da Denúncia: O presente Convênio será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em qualquer tempo, e em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. Até sessenta (60) dias após a denúncia ou rescisão a SANEAGO se obriga a apresentar a documentação comprobatória das obrigações decorrentes dos serviços realizados e porventura ainda não pagos.

Cláusula Nona — Da vigência e do Prazo: O presente Convênio terá a vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima — Do Fôro: Fica eleito o fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou quaisquer dúvidas relacionadas com o cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes convenientes qualquer fôro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Primeira — Da Publicidade: As partes poderão dar a publicidade que lhes convier com relação ao presente Convênio, obrigando-se entretanto a SANEAGO a mandar colocar em local de destaque e próximo às obras a placa alusiva à participação da SUDECO na realização dos serviços,

observando em toda a plenitude o anexo modelo que passa a integrar os termos do presente Convênio, independentemente de transcrição.

E para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento pelo que eu, Manoel Cavalcanti de Albuquerque, servindo de secretário neste ato, o datilografei que lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes. — Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da SUDECO. — Mário Evaristo Oliveira, Diretor Presidente da SANEAGO. — Wilson da Silva Rocha Vidal, Prefeito Municipal de Niquelândia.

Testemunhas: Flávio Serra — Livorno Guimarães Leão.

Ofício nº 10/71/CD).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

CONCORRÊNCIA Nº 1-71

Faço saber, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 de abril de 1971, às 16:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Compras da Divisão do Material e Transportes, do Instituto Brasileiro do Café, à Rua Cordeiro da Graça nº 156, Estado da Guanabara, será realizada a Concorrência nº 1-71, para fornecimento de 17 (dezessete) cabecotes para costurar bocas de sacos de juta com ensaque de café beneficiado, em grão.

O Edital completo com as demais especificações encontra-se no endereço acima, à disposição dos interessados, no horário de 14 às 17 horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, onde serão prestadas maio-

EDITAIS E AVISOS

res informações sobre a Concorrência.
Rio de Janeiro, 8 de março de 1971.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em referência (Representação), DLGB 2.119-71,

Intima a ORSEG S.A. — Orientadora de Seguros, na pessoa de um seu representante legal, a, no prazo de 15 (quinze) dias, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia, em face da Representação instaurada pela Fiscalização da SUSEP, por infringência ao disposto no artigo 127 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Outrossim, esclareço que a Delegacia da SUSEP na Guanabara, funciona à Av. 13 de Maio, 45 — 11º andar, no horário das 12:00 às 16:30 horas.
DLGB, 4 de março de 1971. — Helio Carneiro e Castro, Delegado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO Departamento de Trigo Junta Deliberativa

AVISO

EDITAL Nº 4-71 — COMPRA
DE TRIGO EM GRÃO

Em aditamento ao Edital nº 4-71, de 15 de março de 1971, a Junta

Deliberativa comunica aos interessados que passam a vigorar com a seguinte redação, os itens abaixo mencionados:

5º) Embarques:

a) de portos do Golfo do México e/ou da Costa do Atlântico e/ou dos Grandes Lagos e/ou do Rio St. Lawrence, que o proponente mencionará à sua opção devendo ser iniciados a 5 de abril e terminados até 10 de maio de 1971;

7º) Outras condições:

I — c) a declaração expressa de que a Garantia de Oferta a que se refere a Carta de Crédito será transformada automaticamente em Garantia de Execução, em caso de adjudicação do fornecimento. As Garantias de Execução não serão liberadas proporcionalmente e deverão estipular como data de vencimento o dia 24 de junho de 1971.

As demais condições do Edital nº 4-71, permanecem inalteradas.
Rio de Janeiro, 16 de março de 1971. — Louis Henri Guillon, Presidente da Junta Deliberativa.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.125

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO Nº 1.155

PREÇO: CR\$ 5,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expre-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7
Agência do Ministério da Fazenda

Atendo-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30